

DECRETO Nº 2152, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, constantes no Decreto nº 2144/2020.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO os argumentos da ACEIB – Associação Comercial e Empresarial de Ibaíti, relatados no Ofício nº 105/2020, solicitando autorização para o funcionamento do comércio local em dias e horários excepcionais no período Natalino, por conta do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, expedida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, na reunião realizada às 16h do dia 2.12.2020; e, por fim,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.294/2020 de 3.12.2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

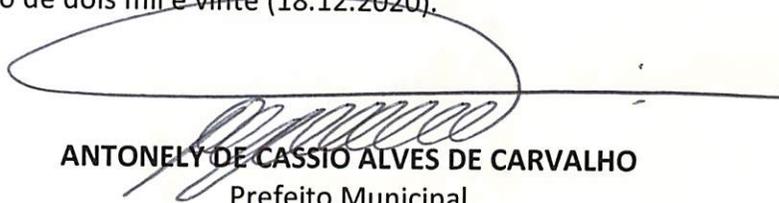
pandemia da COVID-19, prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020, de 17.12.2020, do Governo do Estado, por mais 10 dias;

DECRETA

Art. 1º Ficam mantidas as medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Decreto nº 2144, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelos próximos 7 (sete) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (18.12.2020).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2152, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, constantes no Decreto nº 2144/2020.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO os argumentos da ACEIB – Associação Comercial e Empresarial de Ibaity, relatados no Ofício nº 105/2020, solicitando autorização para o funcionamento do comércio local em dias e horários excepcionais no período Natalino, por conta do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, expedida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, na reunião realizada às 16h do dia 2.12.2020; e, por fim,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.294/2020 de 3.12.2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020, de 17.12.2020, do Governo do Estado, por mais 10 dias;

DECRETA

Art. 1º Ficam mantidas as medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Decreto nº 2144, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelos próximos 7 (sete) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (18.12.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=20085105000106, cn=MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
Dados: 2020.12.18 18:10:58 -03'00'